



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT  
FL N° 040 RUB

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO N°: 031/2018

PROJETO DE LEI N° 857/2018

AUTOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

COAUTORES: CARLOS VENANCIO DOS SANTOS

RELATORA: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Primavera do Leste, estabelece o “Selo Lucas Begalli Zamora” e dá outras providências..

Encontra-se nas fls. 001/002 o texto da proposição acompanhado da justificativa às fls. 003, sendo ratificado a viabilidade da proposição pelo setor jurídico desta Casa de Leis (fls. 008/012) e pela Comissão de Justiça e Redação (fls. 032/038).

Por fim, os autos vieram a este órgão temático para análise e parecer de sua competência, sorteando-se esta relatora *ad hoc*.

Desta forma, passamos à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	FL. N°	RUB
OUL		R

Primeiramente, insta consignar que a Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, possui competência para análise dos temas refletidos no art. 45 do RICM e, de uma breve percepção, percebe-se que a proposição em análise insere-se nas aptidões deste órgão temático.

Pois bem.

Cuida-se de Projeto de Lei que busca a obrigatoriedade de adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar, e estabelece o “Selo Lucas Begalli Zamora”.

Como bem exposto na justificativa da proposição os primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por engasgamento nas unidades escolares e recreativas.

Vê-se que a proposta vem de encontro com o interesse do público haja vista que trata-se de prevenção e salvamento de vidas através de um simples manobras de primeiros socorros que pode ser executada por qualquer pessoa.

Atualmente se noticiaram muitos casos de mortes acidentais por asfixia, o que se pretende com a proposição é a prevenção por métodos simples.

Portanto, de toda uma análise legal e social pertinente à proposição, não há qualquer apontamento, restrição ou objeção por parte desta Comissão Temática.

## III – CONCLUSÃO

*Ex positis*, a presente proposição ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, estando

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT  
FL. Nº 042 RUB R

perfeitamente enquadrada nos aspectos de saúde do Município de Primavera do Leste/MT.

## IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2019.

  
**IVANIR MARIA GNOATTO VIANA (Membro)**

## V – VOTO

A Exc.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Ver.<sup>a</sup> **EDNA MAHNIC** (presidente): Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 outubro de 2019.

  
**EDNA MAHNIC – Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. N° 1043	RUB JF

## VI - VOTO

A Exc.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Ver.<sup>a</sup> CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA (Suplente): Voto  
“pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 outubro de 2019.

  
CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – suplente